

RECEBIDO EM 13/06/86  
504 13 06 86

LEI Nº 3141/86  
de 09 de junho de 1986

Determina a cassação dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais que venham a praticar discriminações incompatíveis com o princípio da isonomia.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que vierem a praticar, no exercício de suas atividades, atos de discriminação de qualquer natureza e que se qualifiquem como incompatíveis com o disposto no artigo 153, parágrafo 1º, da Constituição Federal, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Artigo 2º - A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos do que estabelece a presente lei, será determinada após prévio processo administrativo, onde será assegurado o amplo direito de defesa ao estabelecimento acusado.

Artigo 3º - O Processo Administrativo referido no artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência por qualquer via idônea, de ato discriminatório ilícito praticado por qualquer estabelecimento que esteja a exercer atividades neste Município.

Parágrafo Primeiro - Não poderá a autoridade se recusar a determinar a abertura do processo, sempre que a notícia de discriminação for apresentada por meio de requerimento escrito aos órgãos municipais competentes, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo Segundo - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, - por qualquer pessoa do povo, mesmo que não tenha sido o requerente a pessoa diretamente prejudicada pelo ato discriminatório.

Artigo 4º - A condenação criminal, nos termos da lei federal nº 1.390, de 03 de julho de 1.951, determinará a tomada da medida prevista no artigo 1º desta lei, independentemente de prévio processo administrativo.

Artigo 5º - As disposições desta lei são aplicáveis a hotéis, pensões, restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e demais estabelecimentos similares em funcionamento licenciado por este Município.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente lei em prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da sua pu

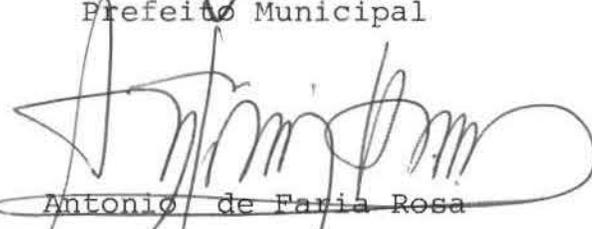
cont. lei nº 3141/86 - fls. 02  
blicação.

Artigo 7º - Esta lei netrarã em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Cam  
pos, aos 09 de junho de 1986.

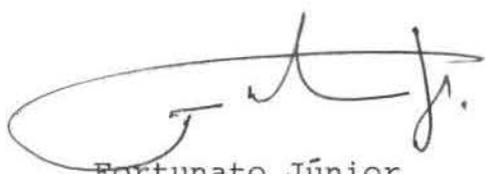


Hélio Augusto de Souza  
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de -  
Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do  
mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos